M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5039/35.

(CJT-4-1941)

1941

KSC/ZM.

Resolveu-se unanimemente não tomar conhecimento dos embargos apresentados.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Benedito Simões Netto opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara de 28 de março de 1939, que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo embargante contra a Companhia Francana de Eletricidade, em virtude de demissão do serviço:

CONSIDERANDO que os embargos foram apresentados fora do prazo legal previsto pelo § 9º do art. 4º do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no art. 1º, letra c, do Decreto-lei 3229, de 30 de abril próximo findo, por unanimidade, não tomar conhecimento dos presentes embargos, devendo ser desentranhados os documentos de fls. 99, 116 e 117 para constituirem processo em separado, e cuja competência de julgamento é da Câmara de Previdência Social.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941.

a) Raimundo de Araujo Castro — Presidente

a) João Villasbôas — Relator

a) Agripino Nazareth — Procurador Geral Interino

Assinado em 11 / 7 / 941

Publicado no Diário Oficial em 25 / 7 / 941